



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

## =LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 24 DE JUNHO DE 2021=

*“Revoga a Lei Complementar nº 109 de 05 de dezembro de 2017 e concede parcelamento de débitos fiscais”.*

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei complementar.*

*Art. 1º. Revoga a Lei Complementar n.º 109 de 05 de dezembro de 2017;*

*Art. 2º. Os débitos fiscais vencidos e inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Municipal independentemente do exercício, provenientes de todos os impostos, taxas e contribuições, poderão ser parcelados a qualquer tempo.*

*§1º Na vigência desta lei, somente será permitido apenas um parcelamento, não se admitindo o reparcelamento da dívida.*

*§2º Os débitos ajustados poderão ser parcelados até a Sentença a ser proferida nos Embargos à Execução Fiscal.*

*Art. 3º. Os parcelamentos dos débitos fiscais e os judiciais serão feitos diretamente pela Lançadoria Pública Municipal.*

*Art. 4º. Os débitos fiscais independente do exercício, desde que vencidos e inscritos na dívida ativa, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.*

*Art. 5º. O Contribuinte poderá requerer o parcelamento a qualquer tempo, não sendo este fato motivo impeditivo para o ajuizamento dos executivos fiscais por parte da municipalidade.*

*§1º O parcelamento será concedido por acordo extrajudicial, mediante requerimento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida, pelo contribuinte ou responsável tributário ou, ainda, por seus representantes legais ou procurador legalmente habilitado.*

*§2º O Termo de Confissão de Dívida devidamente subscrito pelo contribuinte ou responsável tributário, por seus representantes legais, ou ainda, por seu procurador, importa em ato inequívoco extrajudicial com efeito de interromper a prescrição, nos termos do parágrafo único, inciso IV, do artigo 174 do Código Tributário Nacional*

*§3º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.*

*Art. 6º. Concedido o parcelamento do débito, deverá o contribuinte proceder, no ato, o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria Municipal.*

*Art. 7º. As parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos reais) pessoa jurídica, no tocante a cada inscrição municipal, atualizadas monetariamente pelo IPCA-IBGE.*

CMGSP/20210117 Data: 25/06/2021 09:55



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*Art. 8º. O parcelamento implicará na confissão do débito fiscal, e na renúncia a defesa ou recursos administrativos judiciais.*

*Art. 9º. O crédito fiscal só será extinto após o pagamento de todas as parcelas.*

*Art. 10º. O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, a multa de 2% (dois por cento) e juros compostos de mora de 1% (um por cento) pro rata die, que serão atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE.*

*Art. 11. Os débitos fiscais ajuizados somente serão parcelados desde que o contribuinte assuma a responsabilidade pelo pagamento das custas, honorários e despesas processuais no ato do parcelamento.*

*Art. 12. O termo de acordo terá validade a partir do recolhimento da primeira parcela.*

*Art. 13. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas rescinde automaticamente o parcelamento, não podendo ser reparcelado o Imposto acordado, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, inclusive, multa, juros de mora e correção monetária.*

*Art. 14. O Contribuinte para assumir a obrigação fiscal do parcelamento e para assinar o termo de acordo deverá apresentar sua identificação (RG-CPF), qualificação e domicílio atual.*

*Art. 15. A Lançadoria Pública exercerá o controle dos recolhimentos mensais, devendo enviar mensalmente a relação dos débitos pagos através de certidão da dívida ativa ao Departamento Jurídico, para as providências cabíveis.*

*Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de junho de 2021.*

*Mauro Gilberto Fantini*  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Secretária